



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, **MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrada no CNPJ sob o n.º 18.584.961/0001-56, sediada na Avenida Tancredo Neves, nº 663, Centro, em Ibiá/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE** neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GILLIANN GILLES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.073.876-67, e de outro lado a empresa **PRESSÃO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 44.412.410/0001-15, sediada Rua Benjamin de Oliveira Abbade, nº 360, Quadra 06, Lote 23, Jardim Moysés Miguel Haddad, CEP: 15.093-140, São José do Rio Preto/SP, através de seu representante, Sr. ELISSANDRO FRANCISCO ESTORARI SILVA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, portador da carteira de identidade nº 53.812.404-0 SSP/SP e inscrito no CPF nº 682.816.332-04, assinando por Procuração Pública (anexo) o Sr. GILBERTO BAIONI JUNIOR, Brasileiro, empresário, solteiro, portador da carteira de identidade nº 22.542.678-X e inscrito no CPF sob o nº 121.617.578-06, agora denominada **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Contratação de show “Pedro Paulo & Alex” para realização de show no dia 13/09/2025, em virtude do evento “**FESTA DO IBIENSE 2025**”.

1.1.1- Fica definido que show é a apresentação musical pelo período de 90 (minutos).

1.1.2 – Fica estabelecido que o show contratado seja realizado nas pessoas da banda “Pedro Paulo & Alex”, não podendo se fazer substituir por artista diverso, utilizando-se do mesmo nome fantasia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1- O presente contrato tem vigência até 30/09/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1- O valor deste contrato é de **R\$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais), que será pago em parcela única da seguinte forma:

O pagamento será feito em dois dias úteis antes do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

BANCO DO BRASIL 001

Ag: 1510-5

Conta Corrente: 35025-7

CHAVE PIX: 44.412.410/0001-15

Os itens da contratação discriminados os valores estão na tabela abaixo;

Item	Descrição	Und	Qtde	Valor
1	Cachê artístico	SV	1	R\$ 199.150,00
2	Transporte interestadual aéreo e/ou terrestre	SV	1	R\$ 27.000,00
3	Vans/Ônibus/Taxi	SV	1	R\$ 2.000,00
4	Diárias de alimentação	SV	1	R\$ 3.000,00
5	Abastecimento de camarins	SV	1	R\$ 950,00
6	Equipe contratada	SV	1	R\$ 1.200,00
7	Hospedagem	SV	1	R\$ 6.700,00
VALOR TOTAL			R\$ 240.000,00	

3.2- O não pagamento na forma e condições estabelecidas, implicará na rescisão motivada do contrato, com o imediato cancelamento da apresentação, revertendo-se o valor integral da primeira parcela em favor da CONTRATADA, a título de arras.

3.2.1- A comprovação do pagamento, acaso realizada por intermédio de depósito/transferência bancária, somente será considerada válida e quitada após a disponibilização do valor para saque; não implicando a mera apresentação do recibo de depósito sem a devida validação e liberação bancária do valor na conta do favorecido.

3.3- O não pagamento das parcelas nos respectivos vencimentos obrigará o CONTRATANTE ao pagamento de juros moratórios de 1% ao mês, além de multa no percentual de 10% do valor da respectiva prestação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- São obrigações da CONTRATADA:

- Cumprir integralmente o objeto do presente contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

- Comparecer ao local de apresentação do show marcado pelo CONTRATANTE, devidamente acompanhada do artista e todos os músicos da banda, com antecedência mínima de 1:00 (uma hora).
- Comparecer ao local de apresentação portando todos os instrumentos musicais e demais componentes, com antecedência mínima a combinar de acordo com a organização do evento para passagem de som e outros acertos técnicos;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1- Compete ao CONTRATANTE:

- Disponibilizar água mineral antes, durante e após a apresentação para toda a equipe;
- Providenciar, por sua exclusiva responsabilidade, os alvarás e licenças necessárias, expedidas pelas repartições competentes, bem como toda a documentação exigida pelas associações arrecadoras de direitos autorais;
- Fornecer som, de acordo com o rider técnico da CONTRATADA;
- Fornecer iluminação de palco de acordo com o rider técnico da CONTRATADA;
- Fornecer palco e gerador de energia para a apresentação;
- Atender todos os riders (técnico, som e luz), list da CONTRATADA;

5.2- O não cumprimento de qualquer das obrigações constantes dos itens “5.1”, desobrigará a CONTRATADA da realização do show previsto na cláusula “1.1”.

5.3- Todo o material (foto de trabalho, músicas, rider técnico e de luz e lista de camarim) será enviado pela produção da CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1- Fica responsável pelo pagamento do valor total deste contrato, a parte que descumprir quaisquer cláusulas aqui acertadas, exceto por causas naturais, de saúde ou morte que impeçam a realização do show ou do evento.

- Em caso de cancelamento do evento, imotivado, por parte do CONTRATANTE e do CONTRATADO, fica estabelecida multa no importe de 100% do valor do contrato, A FAVOR DA PARTE RESCINDIDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

- Mudança de data, por parte do CONTRATANTE, sem respeito à disponibilidade de agenda da CONTRATADA e notificação imediata à parte contrária, com prazo mínimo de 30 (TRINTA) dias anteriores ao evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1- Salvo motivo de força maior, em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a parte responsável ficará sujeita ao pagamento de multa no valor de 100% do valor total deste contrato, devendo a mesma notificar de imediato à parte contrária.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1- Este contrato não poderá ser cedido ou transferido parcialmente ou integralmente a terceiros, sem prévia aprovação e autorização expressa do empresário da dupla.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1- Fica eleito o foro da comarca de Ibiá para dirimir qualquer dúvida decorrente deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para os mesmos fins de direito.

Ibiá-MG, 22 de agosto de 2025

MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG
GILLIANN GILLES FERREIRA

PRESSÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF: